



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.109, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Fixa a tarifa dos serviços de transporte coletivo no âmbito do Município de Bertioga, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o estudo de viabilidade técnica e financeira elaborado pela Secretaria Municipal de Segurança Mobilidade;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Comissão de Estudo e Análise de Transporte Coletivo de Bertioga – CEAT;

CONSIDERANDO as disposições do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto se fixa a **TARIFA de TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA** em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) em caso de compra antecipada e de R\$ 5,00 (cinco reais) para pagamento realizado diretamente no veículo.

Art. 2º Fica mantido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aqui fixada, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para estudantes no Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 3.577/2020.

Bertioga, 16 de janeiro de 2023. (PA n. 13090/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.110, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece normas e prazos para a execução das Emendas Parlamentares 2023, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bertioga, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos relacionados às Emendas Parlamentares, conforme determina o princípio da eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bertioga, a execução das **EMENDAS PARLAMENTARES**, inclusas na Lei Municipal n. 1.500, de 16 de dezembro de 2022, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2023"*.

Parágrafo único. Faz parte do presente decreto o "Manual para Processamento das Emendas Individuais Impositivas", elaborado pelo Departamento de Planejamento e Orçamento, unidade administrativa subordinada à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º As Secretarias Municipais terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação deste decreto, para informarem os dados (nome, registro, telefone e e-mail) do(a) responsável (titular) pelo gerenciamento das emendas parlamentares nos respectivos órgãos, bem como os dados de um segundo responsável (suplente).

§ 1º Na ausência do responsável titular e da indicação de um suplente, conforme o disposto no caput deste artigo, haverá o prazo de 01 (um) dia útil, contado findo o prazo indicado neste caput.

§ 2º As Secretarias Municipais deverão enviar para o e-mail planejamento.bertioga@hotmail.com, dentro do prazo, os dados elencados no artigo 2º deste decreto.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF/Secretaria Municipal da Fazenda enviar, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento das Emendas Impositivas, os processos administrativos para as Secretarias Municipais beneficiadas com os recursos denominados fonte 8 - emenda parlamentar.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 1º Os processos de emendas parlamentares serão identificados na capa com a mensagem "Emenda Impositiva".

§ 2º Nos processos administrativos deverão constar:

I - cópia da emenda parlamentar;

II - manifestação contendo as "Instruções Gerais - Emendas Parlamentares 2023";

III - manifestação de encaminhamento devidamente assinada.

Art. 4º Compete aos Secretários Municipais (na qualidade de ordenadores de despesas), encaminhar ao Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF/Secretaria Municipal da Fazenda, aos cuidados do Diretor(a), até o dia 17 de fevereiro de 2023, relatório analítico quanto à viabilidade e condições para execução das emendas alocadas nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Dentre outras informações que julgar pertinentes, o relatório mencionado no caput deste artigo deverá contemplar:

I – se o objeto da emenda é condizente com as políticas públicas de responsabilidade da Secretaria Municipal beneficiada (compatibilidade com as peças orçamentárias e Plano de Governo);

II – se existe a dotação orçamentária correta para suportar a emenda, caso negativo, a Secretaria Municipal deverá enviar uma solicitação ao Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF, para a criação de dotação por meio de Crédito Adicional Especial;

III – se o recurso indicado na emenda é suficiente para a execução do objeto inicialmente definido em seu respectivo processo administrativo, caso negativo, a Secretaria Municipal deverá informar acerca da possibilidade de complemento da Emenda com recursos próprios, além de indicar a proveniência do mesmo;

Art. 5º Os Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, beneficiadas com emendas parlamentares no exercício 2023, deverão produzir relatório, conforme o Anexo I, parte integrante deste decreto.

§ 1º O relatório mencionado no caput, com as especificações contidas do Anexo I, deverá ser enviado em formato PDF, devidamente assinado pelo ordenador de despesa, até o dia 17/03/2023, para o e-mail planejamento.bertioga@hotmail.com.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda, organizar as informações e protocolar na Câmara Municipal até o dia 28/02/2023, conforme disposto no artigo 28º, § 2º, alínea “b”, da Lei Municipal n. 1.481/22.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 6º Os processos administrativos requerendo reserva e empenho com os recursos denominados fonte 8 - emenda parlamentar, deverão ser empenhados pela Secretaria Municipal da Fazenda, após autorização por escrito, no devido processo administrativo, pelo ordenador de despesa da respectiva Secretaria recebedora da Emenda.

Art. 7º Os Termos de Fomento ou Colaboração serão regidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 2.844, de 06 de outubro de 2017.

Art. 8º As Organizações da Sociedade Civil - OSC terão até o dia 31/03/2023, para protocolarem o Plano de Trabalho, documentos e certidões exigidas no Anexo II, parte integrante deste decreto, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2.844/2017.

§ 1º Os documentos tratados no caput deste artigo deverão ser protocolados no Paço Municipal, na Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Planejamento e Orçamento - DOF, na Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 9h30 min às 11h30min ou das 14h às 16h, após prévio agendamento por intermédio do e-mail planejamento.bertioga@hotmail.com.

§ 2º Caberá ao Setor de Acompanhamento de Parcerias – SEAP/Secretaria Municipal da Fazenda, a instrução inicial dos processos administrativos objetivando a celebração do Termo de Fomento ou Colaboração.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil - OSC poderão, nos dias úteis, das 8h às 17h, por intermédio do e-mail terceirosetor@bertioga.sp.gov.br, requerer a relação dos documentos necessários ou quaisquer outras informações relacionadas a Termo de Fomento ou Colaboração.

§ 4º A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Setor de Acompanhamento de Parcerias – SEAP, terá até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, para proceder à abertura e instrução do processo, cientificando, via e-mail, à Organização da Sociedade Civil - OSC interessada, o número do processo administrativo e o "link" para acompanhamento via página oficial da Prefeitura de Bertioga na internet.

Art. 9º Caberá aos Secretários Municipais, em observância ao Decreto Municipal n. 2.665/2017, proceder às análises de mérito, monitorar os processos para que as demais análises, orçamentárias e jurídicas, sejam enviadas aos setores competentes em tempo hábil para sua realização.

Parágrafo único. Os processos enviados ao Setor de Contabilidade – SCON, deverão estar adequadamente instruídos, inclusive, com a solicitação de reserva e empenho devidamente assinada pelo ordenador da despesa.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 10. O Secretário Municipal da Fazenda poderá editar atos complementares visando regular o fluxo dos processos e demais providências de modo a agilizar a consecução dos Termos de Fomento e Colaboração de que trata o presente decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de janeiro de 2023. (PA n. 6788/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

ANEXO I - RELATÓRIO ANALÍTICO EMENDAS IMPOSITIVAS 2023

Emenda Impositiva Nº:	
Autoria:	
Resumo da Emenda	
Objeto da Emenda:	
Valor da Emenda:	
Parecer Técnico	

X

GESTOR RESPONSÁVEL
SECRETARIA

X

SECRETÁRIA (O)
SECRETARIA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

ANEXO II - Check list para apresentação dos projetos – Emenda Parlamentar

(em conformidade com as exigências previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.844/2017 que regulamenta a Lei)

	S/N	Documentação a ser apresentada
01		Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.
02		Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. Caso apresente o estatuto, o documento deve conter: a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; As entidades religiosas e as sociedades cooperativas estão dispensadas das letras “a” e “b”.
03		Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
04		Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.
05		Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
06		No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhum órgão atingi-los.
07		Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
08		Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
09		Apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontram impedidas de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.
10		Plano de Trabalho

MANUAL PARA PROCESSAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – DOF
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Prefeitura Municipal de Bertioga

Diretora de Departamento de Planejamento e Orçamento

RITA DE CÁSSIA SANTOS

Chefe de Planejamento Financeiro

VICTOR MENDES NETO

Estagiárias

WANNY CASTILHO FERNANDES

LUANA TAMIE IAMAZATO ORIKAVA

Departamento de Planejamento e Orçamento - DOF

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Jardim Itapanhaú – Bertioga – SP

Fone: (13) 3319-8093

Contato: planejamento.bertioga@hotmail.com

Sumário

APRESENTAÇÃO	4
1. EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS	5
2. LEGISLAÇÃO	5
3. BENEFICIÁRIOS DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS	6
4. MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	7
4.1. AOS ÓRGÃOS (SECRETARIAS) OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	7
4.2. PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – TERCEIRO SETOR (OSCS)	7
4.3. DEMAIS BENEFICIÁRIOS	8
5. TRÂMITES PROCESSUAIS	8
5.1. INDICAÇÃO DAS EMENDAS PELOS PARLAMENTARES	8
5.2. INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS	9
5.3. INDICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	10
5.4. ANÁLISE TÉCNICA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO	11
5.5. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE	11
5.6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PELO BENEFICIÁRIO	12
5.7. ANÁLISE TÉCNICA DA EMENDA	12
6. PROCESSAMENTO E EXECUÇÃO DA EMENDA	13
6.1. PROCESSAMENTO DA EMENDA	13
6.2. EXECUÇÃO DA EMENDA	14
6.3. EXECUÇÃO DO OBJETO DA EMENDA	14
6.4. SALDO PARCIAL	14
7. IMPEDIMENTOS	14
8. REMANEJAMENTOS	16
9. FLUXO PARA O EXERCÍCIO DE 2023	17
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS	18
ANEXO I – ÓRGÃO/ENTES PROCESSADORES	19

EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

MANUAL PARA PROCESSAMENTO 2023

APRESENTAÇÃO

Neste manual são apresentados os principais tópicos relacionados ao processamento das emendas individuais impositivas e as alterações introduzidas nas legislações para 2023.

Aqui estão detalhadas as obrigações legais e procedimentais que devem ser atendidas para o adequado processamento, as modalidades de transferência de recursos, as atribuições dos beneficiários, o passo a passo nos órgãos e entidades responsáveis pelo processamento, o cronograma e prazos.

Esperamos que as informações sejam de grande valia para os servidores envolvidos com o assunto e contribuam para aumentar a eficiência do processamento e efetivação das emendas.

1. EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

As emendas individuais impositivas configuram parte do orçamento público, cuja aplicação é feita pelo Poder Executivo Municipal, mas com a participação do Legislativo na alocação de recursos. Através da apresentação de emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA), os Vereadores definem prioridades no âmbito do planejamento de políticas públicas e podem indicar órgãos/entidades da Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil para receber recursos orçamentários. Desse modo, pelas emendas individuais impositivas, os parlamentares:



PARTICIPAM DA ELABORAÇÃO

do orçamento,
aperfeiçoando a proposta
enviada pelo Poder
Executivo.



ESTABELECEM PRIORIDADES

no planejamento de
políticas públicas,
melhorando a alocação
dos recursos públicos.



ATENDEM ÀS DEMANDAS

da população,
acrescentando novas
programações
orçamentárias.

2. LEGISLAÇÃO

A partir da Emenda Constitucional nº 86, de 17/03/2015, que tornou obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica além de indicar que 50% do total deve ser destinado à Saúde, o Poder Executivo deve executar as programações financeiras oriundas das emendas individuais impositivas. Assim, a partir da Emenda à Lei Orgânica nº 37 de 05 de dezembro 2017, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município de Bertioga passaram a prever que as emendas individuais:

- + possam o montante de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida acumulada no exercício anterior;
- + deste percentual, a metade deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, vedada a destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais.

0,5%

DA RCL
ACUMULADA NO
EXERCÍCIO
ANTERIOR



É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), apresentadas pelo Poder Executivo e analisadas e aprovadas pela Câmara Municipal de Vereadores, estabelecem um conjunto de regras e procedimentos sobre a indicação e execução de emendas individuais impositivas. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, definiu os caminhos e prazos para indicação e processamento das emendas individuais impositivas para o exercício de 2023.

A Lei Orçamentária Anual encontra-se em discussão na Câmara, e o Poder Executivo, em vias de regulamentar, por meio de Decreto, as regras gerais e os procedimentos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas. Neste sentido, importante também ser observado o Decreto¹ de execução orçamentária e encerramento do exercício, a cada ano, quanto ao prazo para processamento das emendas.

3. BENEFICIÁRIOS DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Podem ser beneficiários das emendas individuais impositivas: os órgãos (Secretarias) do Poder Executivo e entidades da administração pública municipal, os consórcios públicos e as entidades sem fins lucrativos, indicados pelos autores das emendas individuais impositivas para fins de recebimento de recursos do orçamento fiscal do Município de Bertiooga. O

¹ Decreto que dispõe sobre a programação financeira assim como o cronograma de execução orçamentária do Município para o exercício em vigor, conforme preceitua o Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF/2000).

beneficiário ficará ciente da indicação de uma emenda feita pelo Parlamentar por meio do:

- + próprio gabinete do Vereador; e/ou
- + pelos órgãos (Secretarias) ou entidades da Administração Pública responsáveis pelo processamento das emendas, que notificarão automaticamente o beneficiário, a partir dos dados informados pelo Parlamentar por meio de Processo Administrativo onde são tramitadas as emendas.

4. MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

4.1. AOS ÓRGÃOS (SECRETARIAS) OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- + Os recursos são destinados para a execução de políticas públicas dos próprios órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- + O repasse e a execução são diretas, quando o órgão processador e beneficiário são os mesmos. Caso sejam diferentes, caberá a formalização mediante convênio;
- + O processamento da emenda é mais simplificado, já que a própria Secretaria conduz todas as fases de execução da emenda.

4.2. PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – TERCEIRO SETOR (OSCS)

Requer a celebração de parceria entre o Município e a entidade;

- + O estatuto da entidade deve ser adequado à temática indicada na emenda individual impositiva e o objeto definido na elaboração da emenda deve ter correspondência com a ação orçamentária indicada e ser de interesse público;
- + Os órgãos ou entidades processadoras do Poder Executivo seguirão as legislações específicas de parcerias, indicando os documentos, certidões e o formato do Plano de Trabalho a serem apresentados pelo beneficiário, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº XXXX/XXXX.

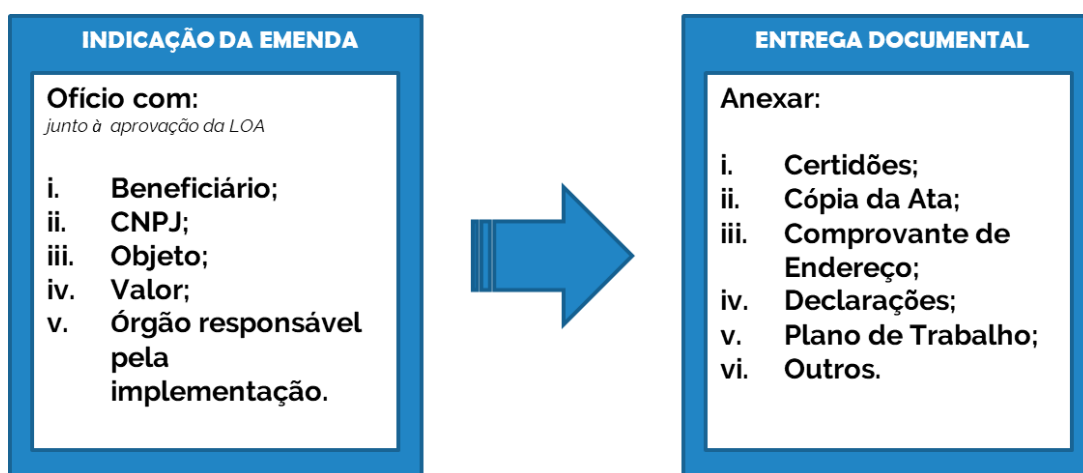
4.3. DEMAIS BENEFICIÁRIOS

- ✚ Podem ser beneficiários, ainda, os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, inclusive consórcio público², mediante a celebração de convênio, ou de instrumento congênere.

5. TRÂMITES PROCESSUAIS

5.1. INDICAÇÃO DAS EMENDAS PELOS PARLAMENTARES

A elaboração das emendas ocorrerá por meio de encaminhamento de Ofício do Vereador ao Poder Executivo, para a Secretaria da Fazenda, direcionado ao Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF, e se dará juntamente com a data de aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA: Indicação do órgão ou entidade da Administração Pública responsável pelo processamento das emendas, objeto do trabalho e os valores a serem alocados nessas áreas; Assim como, realização da entrega documental que deverá estar de acordo com o Decreto que regulamentará as Emendas e os respectivos prazos definidos na LDO.



² O consórcio público é instrumento típico do chamado federalismo de cooperação. As competências dos entes que compõem a Federação brasileira estão definidas no Texto Constitucional, mas há aquelas que se sobrepõem, ou seja, que podem ser exercidas ao mesmo tempo por diferentes entes federativos.



5.2. INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS

No primeiro momento, no âmbito da tramitação da Lei Orçamentária Anual (LOA), os Vereadores deverão indicar, inicialmente, os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pelo processamento das emendas e os valores a serem alocados nessas áreas.

É importante ressaltar que, nesse momento, o Vereador deve seguir a regra constitucional que prevê que, no mínimo, 50% do valor global de suas emendas devem ser aplicados no desenvolvimento de ações na área da Saúde. Após essa indicação inicial, caberá a Câmara Municipal anexar os dois quadros demonstrativos consolidados com as indicações dos Vereadores (saúde e as demais áreas), com o equivalente aos 0,5% da receita corrente líquida acumulada do exercício anterior, para publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), nas dotações específicas dos seguintes programas de trabalho:

- ✚ Atendimento Integral e Descentralizado na Saúde – Desenvolvimento de Ações de Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares;
- ✚ Desenvolvimento de Ações decorrentes de Emendas Parlamentares, exceto Saúde.



É vedada a indicação de Emenda
Parlamentar que crie despesa de
caráter permanente.

5.3. INDICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Os Vereadores indicarão os beneficiários de suas emendas, respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), objetos, se houver, e valores junto com o autógrafo da Lei Orçamentária Anual de 2023.

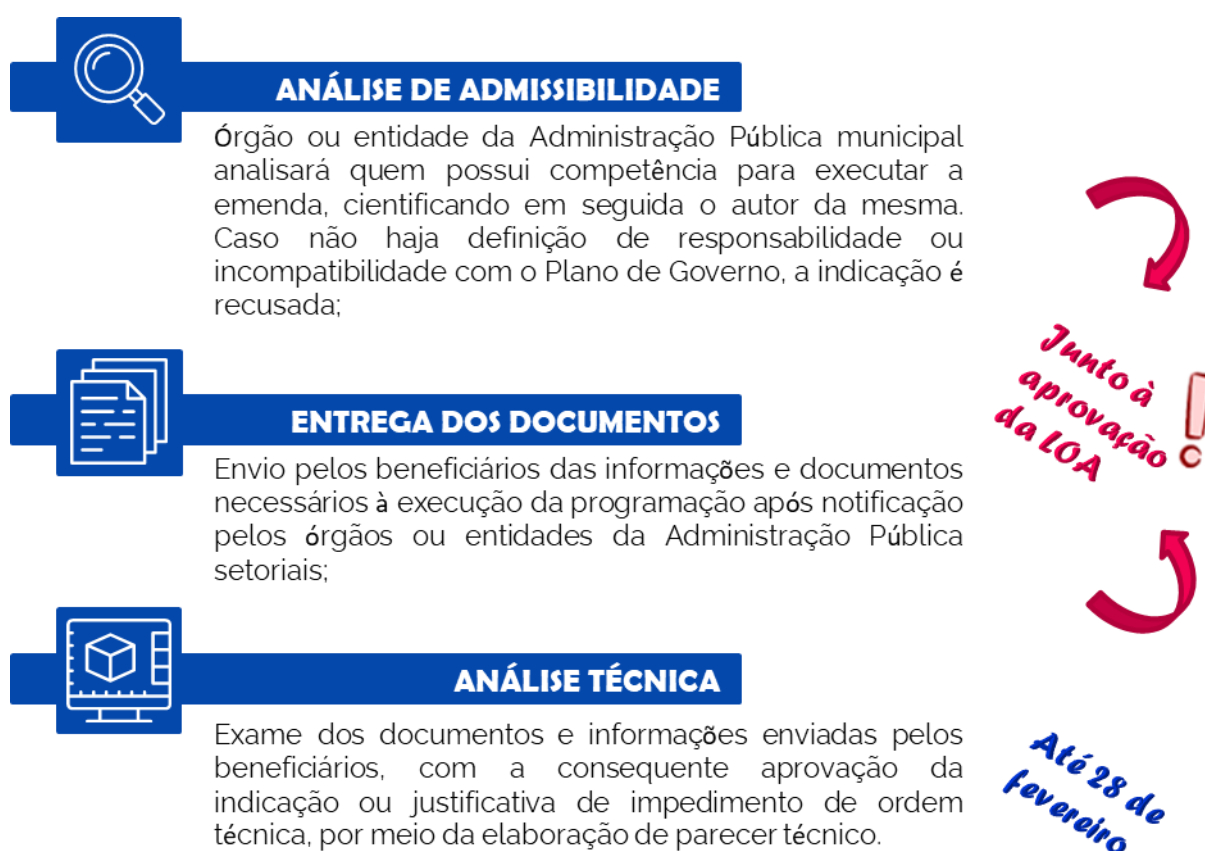
Para 2023, as emendas terão valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A relação de emendas por autor, conterá as seguintes informações:

-  Anexo I - Quadro consolidado das emendas parlamentares em ações e serviços de saúde, com a indicação dos seguintes dados: nº da emenda, nome do parlamentar, beneficiário e respectivo CNPJ, objeto e valor.
-  Anexo II - quadro consolidado das emendas parlamentares (exceto saúde), com a indicação dos seguintes dados: nº da emenda, nome do parlamentar, beneficiário e respectivo CNPJ, objeto e valor.

Após a publicação da relação de emendas individuais impositivas, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor. Somente nos casos em que houver impedimento de ordem técnica pelos órgãos municipais responsáveis pelo processamento das emendas, a alteração poderá ocorrer, observados os prazos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.4. ANÁLISE TÉCNICA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO

Após a publicação da relação de emendas por autor, será iniciada a fase de análise técnica, em que os órgãos ou entidades da Administração Pública responsáveis pelo processamento deverão, até o prazo máximo de 28 de fevereiro de 2023, analisar as indicações recebidas, aprovando-as ou justificando os eventuais impedimentos de ordem técnica. Tal análise será feita de forma faseada na seguinte conformidade:



5.5. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

Órgão ou entidade da Administração Pública municipal analisará se possui compatibilidade com o Plano de Governo e quem tem competência para executar a emenda. Caso reprovado, o Poder Executivo elabora parecer e após, envia para o autor da emenda, dando o prazo até 31 de março para uma nova indicação.

NÃO
REPROVADO

- A. Elaborar parecer de admissibilidade;
- B. Encaminhar prazo para nova indicação de beneficiário ao Vereador.

SIM
APROVADO

- A. Elaborar parecer de admissibilidade;
- B. Vincular o portfólio e encaminhar para a Unidade Executora (Secretaria);
- C. Encaminhar processo ao Setor de Acompanhamento de Parcerias - SEAP quando tratar-se de Terceiro Setor.

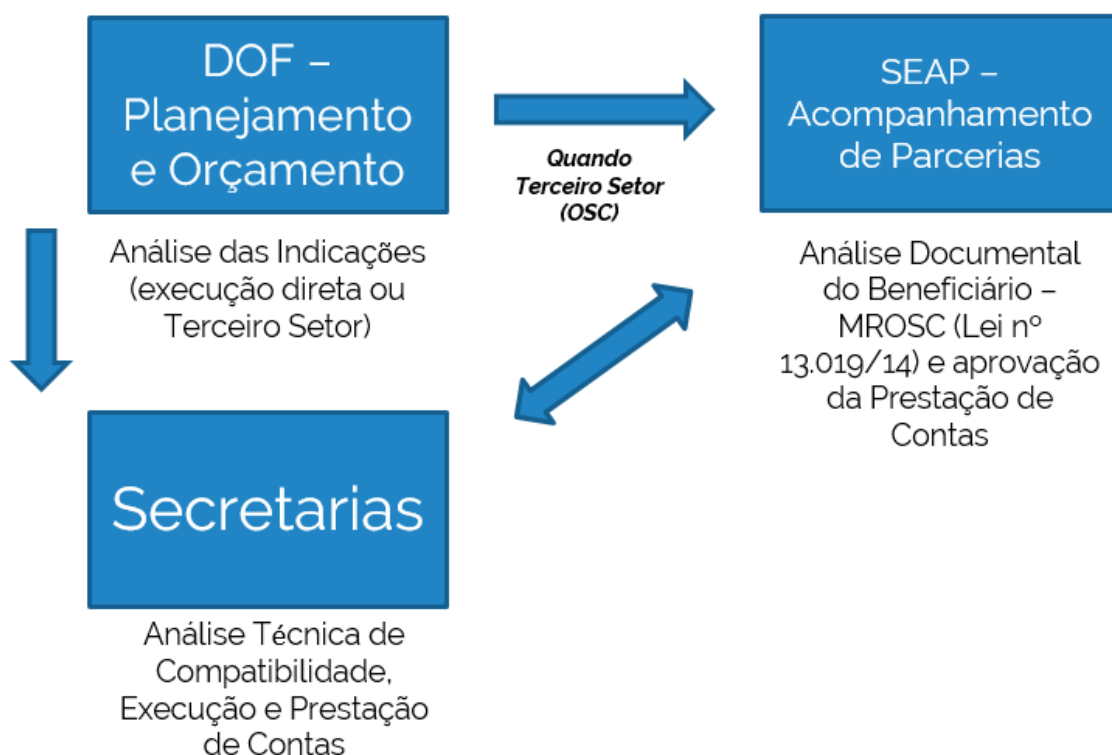
5.6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PELO BENEFICIÁRIO

O beneficiário terá ciência da indicação de uma emenda por informação do gabinete do Vereador. Além disso, o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pelo processamento, notificará automaticamente o beneficiário, sempre por meio do Gabinete do Vereador. Desse modo, os beneficiários deverão manter contato direto e permanente com a assessoria do Vereador responsável pela indicação da Emenda a fim de manter-se sempre atualizado acerca do andamento das mesmas e também para o cumprimento do prazo de entrega previamente estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

5.7. ANÁLISE TÉCNICA DA EMENDA

Após análise documental realizada pelo Setor de Acompanhamento de Parcerias – SEAP, com a aprovação da indicação, a Emenda seguirá para processamento e posterior Análise Técnica no Órgão (Secretaria) responsável, onde será apresentada justificativa de impedimento de ordem técnica ou aprovação da indicação, por meio da elaboração de parecer técnico. O prazo estabelecido na LDO para primeira análise técnica é de 28 de fevereiro, sendo indeferida a Emenda, o prazo para segunda e última análise técnica é de 28 de abril.

FLUXO SIMPLIFICADO NO EXECUTIVO



6. PROCESSAMENTO E EXECUÇÃO DA EMENDA

6.1. PROCESSAMENTO DA EMENDA

Elaborada a análise técnica com parecer favorável, inicia-se o processamento da emenda, realizando-se os trâmites necessários para o efetivo repasse dos recursos:

- ✚ Análise jurídica;
- ✚ Análise orçamentária;
- ✚ Assinatura do instrumento.

Destaca-se que o início do processamento da programação orçamentária da emenda que não esteja impedida tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos estabelecidos para as emendas que deverão ser remanejadas pelos parlamentares.



Para o efetivo repasse dos recursos da emenda, fique atento às vedações do ano eleitoral.

6.2. EXECUÇÃO DA EMENDA

Após seu devido processamento, a emenda será considerada executada após a ocorrência do empenho, liquidação e pagamento ao beneficiário.

6.3. EXECUÇÃO DO OBJETO DA EMENDA

Considera-se executado o objeto da emenda individual impositiva, quando concluído o plano de trabalho, respeitados os prazos limites para os convênios, parcerias e instrumentos congêneres, previstos nas leis aplicáveis.

O objeto será executado pelo beneficiário, respeitado o cronograma de trabalho e desembolso efetuado ao decorrer do ajuste.

6.4. SALDO PARCIAL

Saldo parcial é o recurso excedente à execução do objeto da emenda individual impositiva. Caso ocorra, os órgãos ou entidades da Administração Pública responsáveis pelo processamento deverão informá-lo ao Parlamentar, que poderá utilizar o recurso excedente em programações de outras emendas de sua autoria, desde que no mesmo exercício financeiro, nos termos do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. IMPEDIMENTOS

Elaborada a análise técnica com parecer não favorável, deverá ser declarado impedimento técnico, devidamente justificado. Impedimento de ordem técnica é a situação ou evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária, cuja medida saneadora resulta em remanejamento, pelo autor da emenda ou Poder Executivo, da programação orçamentária prejudicada.

Algumas das hipóteses previstas para impedimento de ordem técnica são:

- + ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública executora, nos casos em que for necessário;
- + a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- + a não comprovação, por parte do beneficiário, quando for responsável pela administração do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;
- + a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- + a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública executora da emenda individual impositiva;
- + a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;
- + os impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro;
- + o descumprimento, pelo autor da emenda, dos prazos estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias para: a) realizar a indicação; b) indicar o remanejamento da programação;
- + a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no decreto de execução orçamentária, da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;
- + a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;
- + a não adoção de providências para a abertura de conta para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo Município beneficiário;
- + a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar.

Não caracterizam impedimento de ordem técnica:

- + alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;
- + óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública executora;
- + alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;
- + manifestação de órgão ou entidade da Administração Pública executora referente à conveniência do objeto da emenda.

Caso a emenda seja impedida tecnicamente, a Secretaria da Fazenda por meio do Departamento de Planejamento e Orçamento – DOF, notificará o parlamentar responsável pela indicação, com as devidas justificativas amparadas na legislação.

Além disso, o DOF enviará ao Poder Legislativo a relação de indicações aprovadas e as eventuais justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes.

Em seguida, o parlamentar deverá aguardar o início da fase de remanejamento, que será após o parecer da primeira análise técnica, ou seja, iniciando-se em 01 de março e com prazo final de 31 de março, tendo duração de 30 dias corridos. Ressalta-se que a fase de remanejamento ocorre apenas uma vez por ano, correspondendo a uma nova fase para livres indicações pelos Parlamentares, respeitados os percentuais mínimos à saúde.

8. REMANEJAMENTOS

Remanejamento é a reprogramação orçamentária e financeira dos valores destinados a emendas individuais impositivas. Os remanejamentos podem ocorrer:

- a) Quando o recurso de uma emenda for alocado em um órgão da Administração Pública que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite sua utilização. Nestes casos, o Poder Executivo tem autorização para remanejar o valor, cientificando o autor da emenda, para o

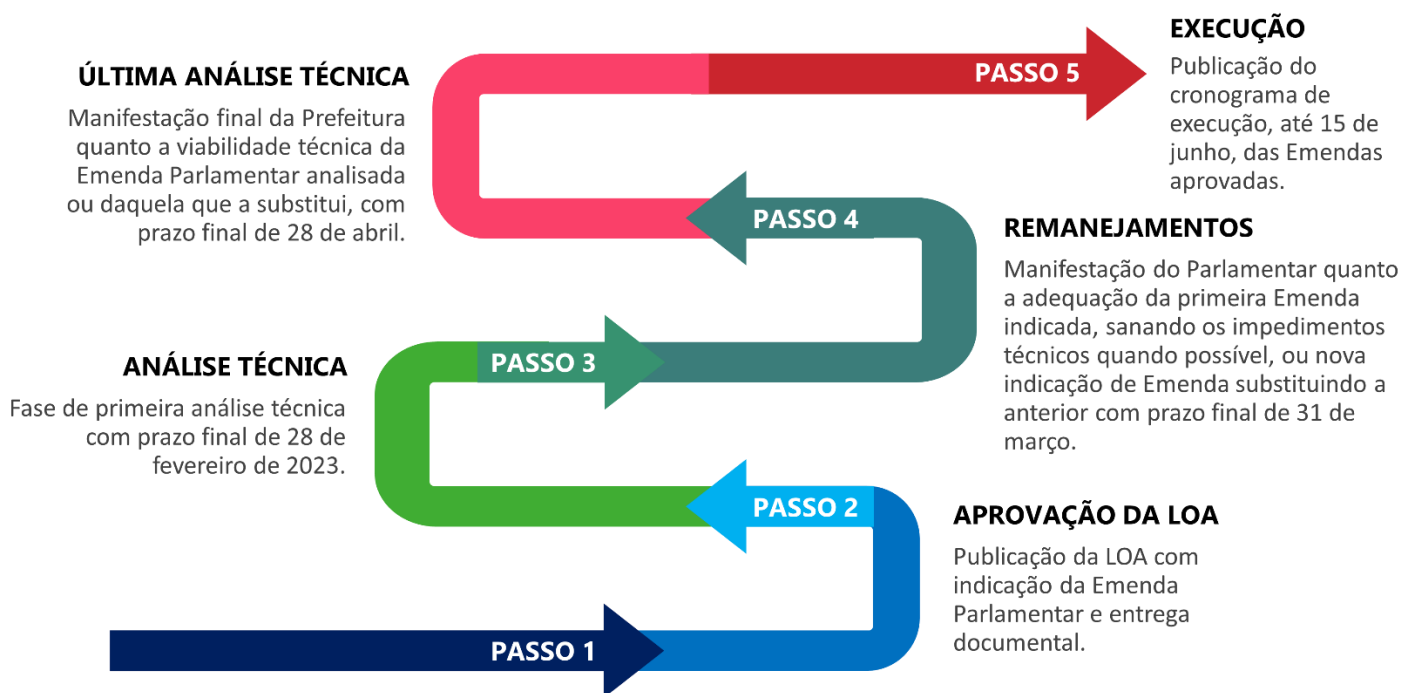
programa de trabalho ou órgão com atribuição para a execução da emenda ou a transferi-lo de grupo de natureza de despesa. Essa situação só ocorrerá no caso das emendas indicadas com objeto definido;

- b) Ao longo da análise das emendas podem ocorrer impedimentos técnicos. Nestes casos, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo a justificativa e este último deverá indicar, dentro do prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que para 2023 será de 30 dias, o remanejamento da programação, que será realizado pelo Poder Executivo.



- c) Em caso de descumprimento, pelos Parlamentares, dos prazos necessários ao processamento das emendas, o Poder Executivo poderá remanejar os recursos de acordo com a autorização constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9. FLUXO PARA O EXERCÍCIO DE 2023



10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As Secretarias devem seguir as legislações referentes aos convênios e parcerias para definir a prestação de contas dos recursos repassados por esses instrumentos as OSCs, com os documentos necessários e prazos devidamente expressos nos Termos assinados entre as partes. As Secretarias deverão prestar informações sobre a execução dos recursos para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do autor da emenda, quando solicitado pelo Executivo, a qualquer tempo, além de prestar contas diretamente ao respectivo Tribunal de Contas. O Setor de Acompanhamento de Parcerias – SEAP, poderá ser consultado além de atuar diretamente quando julgar necessário.

ANEXO I – ÓRGÃO/ENTES PROCESSADORES

ÓRGÃOS / ENTES PROCESSADORES - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS 2002		
Órgãos / Entes do Poder Executivo	Ação Saúde	Ação exceto saúde
Secretaria De Governo E Gestão	Não	Sim
Fundo Social De Solidariedade - FSS	Não	Sim
Secretaria De Administração	Não	Sim
Secretaria Da Fazenda	Não	Sim
Secretaria De Serviços Urbanos	Não	Sim
Fundo Municipal De Iluminação Pública - FUNCIP	Não	Sim
Secretaria De Educação	Não	Sim
FUNDEB	Não	Sim
Secretaria De Desenvolvimento Social, Trabalho E Renda	Não	Sim
Fundo Municipal De Assist. Social - FMAS	Não	Sim
Fundo Municipal Dos Dir. Da Criança E Adolescente - FMDCA	Não	Sim
Fundo Municipal Dos Direitos Ao Idoso - FMDI	Não	Sim
Secretaria De Meio Ambiente	Não	Sim
Fundo Municipal de Preservação Ambiental - FUNESPA	Não	Sim
Fundo Municipal De Proteção Animal - FUMPA	Não	Sim
Secretaria De Planejamento Urbano	Não	Sim
Secretaria De Segurança E Cidadania	Não	Sim
Fundo Municipal Assist. Trânsito - FUMAT	Não	Sim
Fundo Municipal De Segurança Pública - FUNSEG	Não	Sim
Manutenção Do Corpo De Bombeiros - FUNDOBOM	Não	Sim
Secretaria De Turismo E Cultura	Não	Sim
Fundo Especial De Turismo - FETUR	Não	Sim
Secretaria De Esporte E Lazer	Não	Sim
Secretaria De Saúde	Sim	Não
Fundo Municipal De Saúde - FMS	Sim	Não
Secretaria De Obras E Habitação	Não	Sim
Fundo Municipal De Habitação - FMH	Não	Sim
Fundo Municipal De Saneamento - FUNSAIB	Não	Sim
Procuradoria Geral Do Município	Não	Sim





Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.111, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal de Bertiooga no valor de R\$ 2.008.895,88 (dois milhões, oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.500, de 16 de dezembro de 2022, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 2.008.895,88 (dois milhões, oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), destinados seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	4	R\$ 14.000,00	PESSOAL CIVIL - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO - EXERCÍCIO ANTERIOR
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	57	R\$ 5.000,00	PESSOAL CIVIL - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO - EXERCÍCIO ANTERIOR
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	106	R\$ 139.000,00	PESSOAL CIVIL - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO - EXERCÍCIO ANTERIOR
01.19.01	12.122.0051.2.159	3.3.90.92.00	05.000.0000	119	R\$ 214.208,98	PAGAMENTO DE DESPESAS COM MERENDA ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE SUCO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE BERTIOGA
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	229	R\$ 16.000,00	PESSOAL CIVIL - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO - EXERCÍCIO ANTERIOR
01.20.04	08.241.0171.2.156	3.3.90.39.00	05.000.0000	301	R\$ 328.686,90	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 18 de janeiro de 2023.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	306	R\$ 13.000,00	PESSOAL CIVIL - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO - EXERCÍCIO ANTERIOR
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	365	R\$ 13.000,00	PESSOAL CIVIL - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO - EXERCÍCIO ANTERIOR
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	388	R\$ 11.000,00	PESSOAL CIVIL - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO - EXERCÍCIO ANTERIOR
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	443	R\$ 140.000,00	PESSOAL CIVIL - RESSARCIMENTO DA DESPESA DE PESSOAL CEDIDO DA PREFEITURA DE SANTOS REFERENTE O MÊS DE DEZEMBRO E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO - EXERCÍCIO ANTERIOR
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	592	R\$ 12.000,00	PESSOAL CIVIL - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO - EXERCÍCIO ANTERIOR
01.26.02	16.482.0146.2.096	3.3.90.32.00	01.000.0000	616	R\$ 1.050.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DAS MUDANÇAS DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS ATRAVÉS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	632	R\$ 13.000,00	PESSOAL CIVIL - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO - EXERCÍCIO ANTERIOR
01.32.01	04.122.0211.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	653	R\$ 9.000,00	PESSOAL CIVIL - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO - EXERCÍCIO ANTERIOR
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	690	R\$ 14.000,00	PESSOAL CIVIL - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO - EXERCÍCIO ANTERIOR
01.36.01	27.812.0241.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	725	R\$ 7.000,00	PESSOAL CIVIL - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO - EXERCÍCIO ANTERIOR
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	759	R\$ 10.000,00	PESSOAL CIVIL - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO - EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL					R\$ 2.008.895,88	

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 18 de janeiro de 2023.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação de dotações orçamentárias, bem como de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 356.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - TESOURO GERAL
					R\$ 214.208,98	SUPERÁVIT FINANCEIRO - SALÁRIO EDUCAÇÃO
					R\$ 328.686,90	SUPERÁVIT FINANCEIRO - CESSÃO ONEROSA
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	445	R\$ 60.000,00	VINCULADO
					R\$ 1.050.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - ROYALTIES
TOTAL					R\$ 2.008.895,88	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de janeiro de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 18 de janeiro de 2023.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.112, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Altera o Decreto Municipal n. 3.942, de 21 de junho de 2022, que atualizou a Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização – CMPAF, do contrato n. 01/2019, firmado entre o Município de Bertioga e o Instituto INTS – Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, através do Memorando n. 021/2023 – SS;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.942, de 21 de junho de 2022, que atualizou a **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CMPAF**, do contrato 01/2019, firmado entre o Município de Bertioga e o Instituto INTS – Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

I – Marcelo Hanada de Paula Lima, Registro n. 6237;

.....

Parágrafo único. *Fica designado como gestor do contrato supracitado o servidor Marcelo Hanada de Paula Lima, Registro n. 6237.”*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de janeiro de 2023. (PA n. 3900/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.515, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Denomina como rua Dinovaldo Gonçalves, antiga Rua Quatro, no Bairro Albatroz.
Autoria: Vereador Ney Vaz Pinto Lyra

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Dinovaldo Gonçalves a antiga Rua Quatro, localizado no bairro Jardim Albatroz.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 17 de janeiro de 2023. (PA n. 71/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

*Afixada no Quadro de Editais do Paço Municipal na
forma do Decreto 04/1993, em 17 de janeiro de 2023.*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.516, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei 1.098, de 02 de Janeiro de 2.014 e, dá outras providências.

Autoria: Vereadores Antonio Carlos Ticianelli, Eduardo Pereira de Abreu, Gilmar Barbosa dos Santos, Macário Antunes Quirino, Matheus Del Corso Rodrigues e Taciano Goulart Cerqueira Leite

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único do Art. 10 da Lei 1098/2014, passa a ser o Parágrafo 1º do mesmo artigo, mantendo-se a sua redação.

"Parágrafo 1º. O candidato que for membro do CMDCA e que pleitear função de conselheiro tutelar deverá renunciar ao mandato até a data de sua inscrição para o Conselho Tutelar."

Art. 2º. Cria o parágrafo segundo ao Art. 1º da Lei 1.098/2014, com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º. O candidato que for ocupante de cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta deverá ser exonerado/demitido até a data de sua inscrição para o Conselho Tutelar, exceto os ocupantes investidos em cargo efetivo de carreira."

Art. 3º. Cria o Art. 35-A e parágrafo único afeto ao Artigo na Lei 1.098/2014, com a seguinte redação:

"Art. 35-A. Investido no mandato eletivo de conselheiro tutelar, não é permitido o acúmulo de emprego ou função na administração pública direta ou indireta; para ocupar cargos em comissão, emprego ou função o conselheiro tutelar deverá renunciar ao seu mandato."

Parágrafo único. O presente Artigo não se aplica aos ocupantes investidos em cargos efetivos de carreira junto a Administração Pública."

Afixada no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 18 de janeiro de 2023.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 4º. Os Conselheiros Tutelares atualmente eleitos que eventualmente estejam investidos em cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta terão 30 dias, a partir da publicação desta lei, para se adequar a presente norma.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de janeiro de 2023. (PA n. 72/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

*Afixada no Quadro de Editais do Paço Municipal na
forma do Decreto 04/1993, em 18 de janeiro de 2023.*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 31, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Concede retribuição pecuniária ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, por até 06 (seis) meses, a partir de 23 de janeiro de 2023, retribuição pecuniária ao servidor **ROBERTO CASSIANO GUEDES**, Fiscal, Registro Funcional n. 532, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de janeiro de 2023. (PA n. 52/04)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 32, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Interrompe, a pedido, a licença sem remuneração concedida à servidora pública municipal que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora através do processo administrativo n. 375/2023, e o disposto no artigo 79, § 3º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 2023, a licença sem remuneração concedida à servidora **GRACE KELLI SILVA DA CUNHA ALVES**, Professora de Educação Básica I, Registro Funcional n. 4395, com fundamento legal no artigo 79, § 3º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 89/2021.

Bertioga, 18 de janeiro de 2023. (PA n. 375/23)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 33, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Designa Ana Lucia Trancoso Luchese para a função gratificada de chefia da Divisão de Controle de Convênios, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que as funções gratificadas de chefia, deverão ser preenchidas exclusivamente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro Geral de Cargos da Prefeitura do Município de Bertioga, mediante Portaria do Prefeito Municipal, nos termos do art. 10, da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que os critérios para a designação das funções gratificadas foram regulamentados pelo Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 23 de janeiro de 2023, **ANA LUCIA TRANCOSO LUCHESE**, Engenheira Civil, Registro Funcional n. 1429, para a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DA DIVISÃO DE CONTROLE DE CONVÊNIOS**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022, da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022 e do Decreto Municipal n. 3.887, de 18 de março de 2022.

Art. 2º O servidor designado para o exercício de função gratificada terá direito a retribuição pecuniária no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da referência 10A, da tabela de vencimentos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Bertioga, observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

Parágrafo único. A retribuição pela função gratificada a que se refere este artigo não poderá ser computada nem acumulada para fins de concessão de gratificações posteriores, nem se incorporará à remuneração para nenhum efeito.

Art. 3º A função gratificada de chefia destina-se ao exercício das seguintes atribuições:



Prefeitura do Município de Bertoga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I - exercer atividades de chefia ou coordenação de serviços técnicos, administrativos ou operacionais em relação às quais não exista cargo criado por lei;

II - orientar as tarefas dos servidores que lhe forem subordinados, na consecução das atividades-meio ou atividades-fim das respectivas unidades em níveis subordinados aos diversos Departamentos integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo; e

III - executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo superior hierárquico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de janeiro de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 34, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Nilson Marcelino Dantas para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de fevereiro de 2023, após concurso público, **NILSON MARCELINO DANTAS**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Nível 8A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2023 revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de janeiro de 2023.

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 35, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Rita de Cassia Lozano Pupo para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de fevereiro de 2023, após concurso público, **RITA DE CASSIA LOZANO PUPO**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Nível 8A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de janeiro de 2023.

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 36, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Danilo de Moraes Fernandes para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de fevereiro de 2023, após concurso público, **DANILO DE MORAES FERNANDES**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Nível 8A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de janeiro de 2023.

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 37, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Marcelo Tadeu Rodrigues de Omena para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de fevereiro de 2023, após concurso público, **MARCELO TADEU RODRIGUES DE OMENA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Nível 8A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de janeiro de 2023.

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 38, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Josafá da Silva Almeida para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de fevereiro de 2023, após concurso público, **JOSAFÁ DA SILVA ALMEIDA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de janeiro de 2023.

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 39, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Flavia Rosa Rocha Machado para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de fevereiro de 2023, após concurso público, **FLAVIA ROSA ROCHA MACHADO**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de janeiro de 2023.

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 40, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Grasielle Alves Souza
para o cargo de provimento
efetivo de Enfermeiro.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de fevereiro de 2023, após concurso público, **GRASIELE ALVES SOUZA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de janeiro de 2023.

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 41, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Maira Filassi Werneck Rossi para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de fevereiro de 2023, após concurso público, **MAIRA FILASSI WERNECK ROSSI**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de janeiro de 2023.

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 42, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Camila Bernardes Vilas Boas para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de fevereiro de 2023, após concurso público, **CAMILA BERNARDES VILAS BOAS**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de janeiro de 2023.

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 43, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Julia Custódio Melo de Souza para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de fevereiro de 2023, após concurso público, **JULIA CUSTÓDIO MELO DE SOUZA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de janeiro de 2023.

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 44, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Érica de Oliveira Loibel
para o cargo de provimento
efetivo de Enfermeiro.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de fevereiro de 2023, após concurso público, **ÉRICA DE OLIVEIRA LOIBEL**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de janeiro de 2023.

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 45, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Márcia Lúcia dos Santos Feliciano para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de fevereiro de 2023, após concurso público, **MÁRCIA LÚCIA DOS SANTOS FELICIANO**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível 6A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de janeiro de 2023.

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 46, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Camila Gonçalves Faia Calheiros para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de fevereiro de 2023, após concurso público, **CAMILA GONÇALVES FAIA CALHEIROS**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível 6A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de janeiro de 2023.

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 47, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Tatiana Aparecida Camargo para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de fevereiro de 2023, após concurso público, **TATIANA APARECIDA CAMARGO**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível 6A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de janeiro de 2023.

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 48, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Madelow Pegorin para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de fevereiro de 2023, após concurso público, **MADELOW PEGORIN**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível 6A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de janeiro de 2023.

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 49, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Marcio Oliveira de Almeida para o cargo de provimento efetivo de Contador.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Contador;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de fevereiro de 2023, após concurso público, **MARCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **CONTADOR, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de janeiro de 2023.

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 50, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Gabriel Gustavo Pereira Aroca para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2022 foi homologado, a partir de 03 de dezembro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1077, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de fevereiro de 2023, após concurso público, **GABRIEL GUSTAVO PEREIRA AROCA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Nível 8A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de janeiro de 2023.

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 51, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Ellen Dayane Souza Lemos para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2022 foi homologado, a partir de 03 de dezembro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1077, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de fevereiro de 2023, após concurso público, **ELLEN DAYANE SOUZA LEMOS**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Nível 8A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de janeiro de 2023.

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração